



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.639/2014

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e da outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO E FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, do Município de Lagoa Santa, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

§ 1º - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º - O Fundo será constituído com base nas verbas próprias do Orçamento Municipal e em recursos suplementares, e será destinado ao atendimento das despesas geradas pelos programas municipais antidrogas.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de outros recursos financeiros provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - convênios, receitas de acordos ou termos de cooperação;
- III - programas e projetos de que trata esta lei;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos obtidos pelo FUMPOD obedecerão a Legislação Federal, Estadual e a Política Municipal para a área e serão destinados prioritariamente para:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - realizar programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II - incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
- III - elaborar material pedagógico para divulgação junto a grupos de risco;
- IV - organizar seminários, conferências e congressos sobre o tema;
- V - financiar pesquisas científicas que possam embasar a implantação de Políticas de Prevenção ao Uso ou Abuso de Drogas; e
- VI - atividades afetas a área da dependência química.

Art. 4º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do FUMPOD.

Art. 5º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 6º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de novembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 4014/2014

Autor: Ver. Pedro Paulo de Abreu Júnior